



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA  
2ª VARA CÍVEL

Pça. Ministro Nelson Hungria, 01, ., Centro - CEP 07850-900, Fone: (11) 4444-1900,  
Franco da Rocha-SP - E-mail: francorocha2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1002754-27.2016.8.26.0198 - Procedimento Comum  
Requerente: Paulo Tarcio Cezarito  
Requerido: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e outro

CONCLUSÃO

Nesta data

Faço estes autos conclusos ao  
MM<sup>(a)</sup>. JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR  
2ª Vara da Comarca de Franco da Rocha  
Eu, \_\_\_\_\_ escr. Subscr.

Processo nº 1002754-27.2016.8.26.0198

Vistos.

Primeiramente defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Anote-se.

O requerimento de Tutela Antecipada LIMINAR deve ser DEFERIDO porque, além de relevante os fundamentos invocados (direito à vida e à saúde), impossível ignorar que, sem a liminar de plano, a medida resultará ineficaz caso venha a ser concedida apenas pela sentença final.

O periculum in mora se encontra presente, tendo em vista que a demora no fornecimento pode colocar em risco a saúde do autor e mesmo a sua vida.

Já o fumus boni iuris, se configura diante da atitude que deve ser adotada pelos órgãos estaduais e municipais de saúde na prestação dos serviços essenciais à vida e à saúde, que se encontram claros na Constituição Federal, artigo 196, que dispõe o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA  
2ª VARA CÍVEL

Pça. Ministro Nelson Hungria, 01, ., Centro - CEP 07850-900, Fone: (11) 4444-1900,  
Franco da Rocha-SP - E-mail: francorocha2cv@tjsp.jus.br

seguinte: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção”.

Assim, entendendo estarem presentes o justo receio de lesão e a possibilidade de ocorrência de danos de difícil reparação, defiro a Antecipação dos Efeitos da Tutela, para que os réus, solidariamente, forneçam pelo tempo que for necessário, segundo indicação médica, uma vaga em hospital de cuidados prolongados na rede pública de saúde, com as características descritas na Portaria nº 2809/2012 do Ministério de Saúde; ou, subsidiariamente, custeiem uma vaga em unidade privada adequada, que atenda todas as necessidades do autor, sob pena de lhe ser aplicada multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Citem-se e intmem-se os(as) Réus(Rés) por mandado para que ofereça contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 297 do CPC, consignando-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Autor(a) (Artigo 285 e 319, do CPC).

Não ofertada contestação, certifique-se e tornem conclusos.

Contestada a ação, intime-se o(a) Autor(a), na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer réplica, se o caso (artigo 326, CPC).

Em seguida, com ou sem manifestação, intmem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua imprescindibilidade e juntando rol de testemunhas e custas necessárias à sua intimação, se o caso, quando requerida prova oral, e/ou apresentando quesitos e indicando assistente técnico, quando requerida prova pericial, devendo informar ainda se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA  
2ª VARA CÍVEL

Pça. Ministro Nelson Hungria, 01, ., Centro - CEP 07850-900, Fone: (11) 4444-1900,  
Franco da Rocha-SP - E-mail: francorocha2cv@tjsp.jus.br

Cumpridas as providências supramencionadas, tornem conclusos de imediato.

Caso o(a) réu(ré) esteja em local incerto e não sabido, determino a realização de pesquisa de nº de CPF e endereço on line, via INFOJUD, procedendo-se em seguida à pesquisa de endereço via BACENJUD, intimando-se o(a) autor(a) à recolher as custas necessárias, se o caso.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa ao mandado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Sem prejuízo, proceda a serventia ao apensamento da presente aos autos da ação de Obrigação de Fazer registrada sob o numero 1004251-13.2015.8.26.0198, certificando.

Int.

Franco da Rocha, 01 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**